



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 335/97 DE, 24 DE ABRIL E 1997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observado o disposto no artigo 16, item IV, da Lei federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 órgão de deliberação, de carácter permanente e âmbito municipal; A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal de Itiquira, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social cujos membros deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução por igual período.

Art. 2º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizados através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto de 14 membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão indicados ao órgão administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO

Municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social de acordo com a paridade que segue:

I - 07 representantes governamentais;

03 representantes do Poder Executivo;

02 representantes do Poder Legislativo;

02 representantes do Poder Judiciário

II – 07 representantes de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e trabalhadores da área, escolhidos em Assembleia Geral, amplamente convocada pelo Fórum de Organizações Não Governamentais de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro: - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – DA autoridade municipal ou estadual correspondente às respectivas representações.

II – Do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo Segundo: - Os representantes do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 4º - A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências e quaisquer outros serviços, quando determinados pelo seu comparecimento a sessões do conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS exercerão seus mandatos gratuitamente.

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência social – CMAS, solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do termino do mandato, a indicação, dos novos membros, observado o disposto no artigo terceiro desta Lei. .



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituirá seus atos através de uma resolução aprovados pela maioria de seus membros e publicados no Diário Oficial.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terá a seguinte estrutura:

I – Secretaria Executiva;

II – Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiro;

III – Comissões;

IV – Plenário.

Art. 9º - A Administração Municipal cederá espaço físico às instalações e os recursos humanos eventualmente necessários à manutenção do funcionamento regular do conselho.

Art. 10º - Nos primeiros trinta (30) dias de cada mandato, o Conselho Municipal elegerá seus pares respeitando a origem de suas representações, para compor mesa diretora.

Art. 11º - O primeiro Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a partir da data da posse de seus membros, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar o seu regimento, que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

Art. 12º - A Secretaria de Promoção e Assistência Social responsável pela execução da Assistência Social, em conjunto com as demais entidades prestadoras de serviços e assistência Social, formulará o Plano Municipal de Assistência Social e o submeterá à aprovação do Conselho Municipal.

Art. 13º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO

II – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela conferência Municipal de Assistência Social;

III – Normatizar completamente as ações privadas no campo de Assistência Social;

IV – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados as entidades não governamentais;

V – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal;

VI – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social;

VII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

VIII – Convocar anualmente ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuições de avaliar a situação da Assistência Social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

IX – Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

X – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas à identificação de situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social;

XI – Divulgar no Diário Oficial do Estado, todas as suas resoluções bem como as contas do Fundo Municipal aprovadas.

XII – Credenciar equipe multiprofissional, conforme dispõe o artigo 20, parágrafo sexto, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993.

XIII – Regulamentar supletariamente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social de acordo com o artigo 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993;

XIV – Propor ao Conselho Estadual de Assistência Social e demais órgãos de outras esferas do governo e organizações não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO

XV – Acompanhar as condições de acesso da população usuária da Assistência Social indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XVI – Propor modificações nas estruturas do Sistema Municipal que visem a promoção e defesa dos direitos dos usuários da Assistência Social;

XVII – Dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social a partir da primeira composição;

XVIII – Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 14º - O Poder Executivo Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias para nomear a comissão partidária entre o Governo e a Sociedade Civil da área, que proporá no máximo de 60 (sessenta) dias o projeto de reordenamento dos órgãos de Assistência Social na esfera municipal, na forma do artigo 5º da Lei Federal nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993.

Art. 15º - O Conselho Municipal de Assistência Social será regulamentado por Decreto do Poder Executivo no máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 16º – O Poder Executivo terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da publicação desta Lei para dar posse ao primeiro Conselho Municipal de Assistência Social;

Da Secretária Executiva

Art. 17º – Cabe a Secretaria Executiva promover o necessário para boa atuação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

I – Executar as diretrizes e Planos de Trabalhos aprovados pelo conselho;

II – Representar o conselho em juízo ou fora dele;

III – Promover sobre o necessário a boa execução dos trabalhos afetos ao Conselho, especialmente sobre:

- a) Pessoal necessário aos Programas desenvolvidos pelo Conselho;
- b) Expedição de normas e inscrições sobre trabalhos realizados pelo conselho;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

c) Manutenção dos serviços necessários ao cumprimento dos objetivos do conselho;

IV – Autorizar despesas e ordenar pagamentos de acordo com dotações do Orçamento Programa;

V – Emitir parecer para realizar convênios com outras entidades, para consecução dos objetivos do conselho;

VI – Fazer-se representar nas reuniões do conselho, fornecendo os elementos informativos que os seus membros necessitam;

VII – Prestar contas periodicamente ao Conselho e posterior encaminhamento ao chefe do Executivo da Gestão Financeira do Conselho;

VIII - Executar outras atividades correlatas.

Da mesa Diretora

Art. 18º - Cabe a mesa Diretora:

I – Elaborar e encaminhar a proposta Orçamentária do Conselho;

II – Solicitar sempre que necessário, a Suplementação do Orçamento de acordo com as diretrizes orçamentárias;

III – Encaminhar as Prestações de contas ao chefe do executivo;

IV – Administrar os recursos organizacionais, materiais e financeiros;

V – Designar técnicos para representar o Conselho;

VI – Executar outras atividades correlatas.

Das Comissões

Art. 19º - Cabem as comissões:

I – Elaborar e analisar os projetos sociais;

II – Realizar audiências com entidades representativas;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

III – Convocar os auxiliares do Prefeito para prestar informação sobre os projetos sociais;

IV – Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra os atos, ou omissões das autoridades;

V – Apreciar programas de obras e planos municipais, distritos ou setoriais de desenvolvimento social e sobre eles emitir pareceres;

VI – Executar outras atividades correlatas.

Do Plenário

Art. 20º - O plenário é o órgão de deliberação máxima sobre todas as matérias:

I – O plenário só poderá deliberar com a presença da maioria dos votos ponderados;

II – A aprovação de qualquer matéria sujeita a deliberação ocorrerá pelo voto da maioria simples.

III – Na hipótese de empate ver-se-á a nova votação em reuniões seguintes, até o numero três (03).

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Itiquira-Mt, 24 de abril de 1997.

Roberto Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

*Livro Nº 12
Fls.: 50 verso a 54 verso*